



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 2177/1976</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 1.929/72.</b>		
Data da Norma <b>04/06/1976</b>	Data de Publicação <b>05/06/1976</b>	Veículo de Publicação <b>Jornal de Jundiaí</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 3038/1976</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>BENS IMÓVEIS - alienação - comodato</b> <b>Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		



LEI Nº 2177, DE 04 DE JUNHO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02/05/76, PROMULGA a presente Lei,-----

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei nº 1929, de 21 de setembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo 1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, da data da escritura e concluí-la 3 (três) anos após."

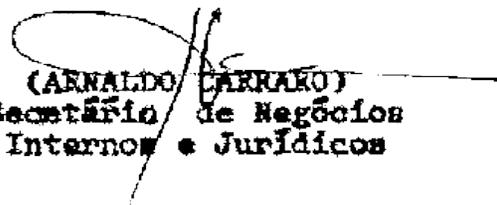
Art. 2º - Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias, a contar da vigência desta lei, para a efetivação da alteração contratual correspondente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da alteração a que se refere o artigo 1º correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quatro dias/ do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis.

  
(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos